

PE 04/21 – Serviços Periciais Contábeis

Questionamento 3: O atestado de capacidade técnica o qual se refere o item 8.30 do Edital, entendemos que poderá ser apresentado em no do Perito Responsável pela execução do objeto. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3: A licitante busca saber se o atestado de capacidade técnica, a ser apresentado no procedimento licitatório, pode ter sido elaborado em nome do perito responsável.

Nesse contexto, vale lembrar do princípio da vinculação ao ato convocatório cuja conceituação traduz a necessidade de todos – seja Administração Pública, seja licitante - observarem fielmente as regras traçadas para o procedimento no edital ou na carta-convite, sob pena de invalidade suscetível de correção na via administrativa ou judicial. É que, segundo o magistério doutrinário de Fernanda Marinela (MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264 – grifo meu), o edital *“[...] deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada [...]”*.

Como se percebe, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, define que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Aliás, é necessária a perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

No presente caso, a cláusula 8.30 do ato convocatório é clara ao definir que a licitante deverá apresentar determinadas qualificações. Não se refere ao perito, empregado ou qualquer outro colaborador da licitante. Entendimento diverso representaria ofensa ao edital e ao princípio da legalidade, de modo que não pode ser admitido. Por consequência, não está correto o entendimento trazido pela licitante.

Resposta 4: Com relação ao Pregão nº 04/21, Termo de referência, item 5 - Prazo de Entrega, menciona o prazo médio de 1(um) dia para a execução de cada trabalho. Em processos com mais de 1 reclamante ou com cálculos de maior complexidade e período de abrangência~, o prazo poderá ser maior?

Resposta 4: Na hipótese de cálculos com mais de um reclamante ou complexos, o prazo de entrega será ajustado de comum acordo entre as partes.